

# Prefeitura Municipal de Uauá

Resolução



## Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

### RESOLUÇÃO N° 04/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 381/09. Considerando as deliberações da plenária do CMDCA, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de Março de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Atestar a matrícula na Rede Municipal de Ensino de 98 (noventa e oito) alunos com deficiência frequentando as salas de aulas regulares e salas de recursos multifuncionais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Uauá 23 de março de 2016.

Rosa Maria Dantas Varjão  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Uauá



## Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

### RESOLUÇÃO N° 05/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 381/09. Considerando as deliberações da plenária do CMDCA, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de Março de 2016.

**CONSIDERANDO**

Disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

**CONSIDERANDO**

Disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e IV do art. 88; art. 260, caput e §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 5.089, de 2004;

**CONSIDERANDO**

Dispuestos nos incisos II, §§ 2º, 3º e 4º, do art. 3º; art. 7º e art. 8º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012; e

**CONSIDERANDO**

Os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Uauá-Bahia que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

**Art. 2º** - O prazo para revisão do Plano será anualmente;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Uauá 30 de março de 2016.

  
Rosa Maria Dantas Varjão  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Uauá



## Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente UAUÁ – BAHIA

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

### RESOLUÇÃO N° 06/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 381/09. Considerando as deliberações da plenária do CMDCA, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de Março de 2016.

#### **CONSIDERANDO**

O princípio da prioridade absoluta e a proteção integral à criança previsto no art.1º e 4º da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

#### **CONSIDERANDO**

Que este Plano regula e norteia a execução da Política Municipal, na perspectiva da implementação das políticas públicas que venham a efetivar esses direitos através de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que têm como principais prioridades: a proteção integral de crianças na PRIMEIRA INFÂNCIA, a atenção integral às suas famílias e seus membros, e no contexto geral a integração das políticas públicas sociais e econômicas.

#### **CONSIDERANDO**

As diretrizes gerais do Plano Nacional pela Primeira Infância que institui normas e orientações para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Uauá-Bahia 2016/2026, que norteia o Marco Referencial da Política Municipal pela Primeira Infância em consonância com as normas vigentes.

**Art. 2º** - O prazo para revisão do Plano será anualmente;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Uauá 30 de março de 2016.

  
**Rosa Maria Dantas Varjão**  
 Presidente